

CONTRATO N.º 002/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA LEOPOLDO ROCKEMBACH, Nº 399, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94187358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR **VILSON JOSÉ REIDEL**, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE DE SANTO ANTONIO DO INHACORÁ, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 541.041.900-63, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **CÂMARA**, E DE OUTRO LADO, **O JORNAL SEMANAL LTDA.**, COM SEDE NA RUA SANTO ANGELO, 475, APTO 02, NA CIDADE DE TRES DE MAIO, RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.152.651/0001-15, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO, SENHOR **SANDRO LUÍS RAMBO**, BRASILEIRO, JORNALISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SANTO ÂNGELO, Nº 413, NA CIDADE DE TRÊS DE MAIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 6024736297 E DO CPF Nº 386.842.330-34, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE DE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

01.- DO OBJETO: A **CONTRATADA** compromete-se a publicar semanalmente matérias de caráter informativo do Legislativo, inclusive publicações legais, no “Jornal Semanal”.

02.- DO PREÇO: A **CÂMARA** pagará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do vencimento o valor correspondente a R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) mensais, mediante a respectiva fatura apresentada até 05 dias antes do 10º dia previsto nesta cláusula.

03.- DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

04.- DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

- a.- Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b.- Amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 dias;
- c.- Judicialmente, nos termos da legislação.

05.- DOS ENCARGOS: Todos os encargos cabem exclusivamente à **CONTRATADA**, tais como trabalhistas, previdenciários, comerciais, de ordem médico-hospitalares de seus funcionários.

06.- DA SUBLAÇÃO DO CONTRATO: Nenhuma das partes, em hipótese e sob pretexto algum, poderá sublocar o presente instrumento contratual.

07.- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;
- b - multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 2% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;
- c - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- d - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

08.- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A **CÂMARA** fará os pagamentos à **CONTRATADA** com o uso de dotações orçamentárias assim codificada:

01 031 0100 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.9.0.39 - 012 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

09.- DO FORO: Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam, em três (03) vias de igual teor e forma o presente Contrato, juntamente com duas testemunhas abaixo firmadas.

São José do Inhacorá, em 1º de fevereiro de 2018.

Vilson José Reidel
Presidente da Câmara

Sandro Luís Rambo
Proprietário da Contratada

Testemunhas:
